



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

OFÍCIO GABIP/N.377/2025

DEODÁPOLIS – MS, 04 DE DEZEMBRO DE 2025

Ao Exmo. Senhor
Carlos de Lima Neto Junior
MD. Presidente do Legislativo Municipal

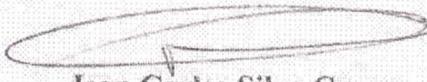
Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente Projeto de Lei Municipal nº 060 de 04 de Dezembro de 2025, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências.”**

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração.

Coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

MENSAGEM N° 060/2025

Ao Senhor

Carlos de Lima Neto Junior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

O presente Projeto de Lei tem caráter autorizativo e visa permitir ao Poder Executivo de Deodápolis/MS a adoção do Cartão Material Escolar (CME) como instrumento de fornecimento de materiais escolares aos estudantes da Rede Municipal.

A proposta não cria despesa nova, mas apenas altera a forma de execução orçamentária já praticada pelo Município, substituindo a entrega direta de kits escolares adquiridos via licitação pelo fornecimento de um cartão magnético.

Esse modelo traz benefícios pedagógicos, sociais, constitucionais e econômicos, que se detalham a seguir:

1. Autonomia e liberdade das famílias

O cartão permitirá que cada família:

- Escolha os materiais conforme a realidade do estudante, respeitando seu ritmo pedagógico;
- Adeque a compra a preferências pessoais (como tipo de caderno, modelo de mochila, lápis ou caneta);
- Exerça, de fato, a função de protagonista na vida escolar dos filhos.

Trata-se de uma medida de respeito à autonomia da família, núcleo básico de proteção da criança (CF, art. 226).

2. Eficiência do gasto público

O modelo atual, baseado em licitações para fornecimento centralizado de kits, gera distorções:

Cabinete do Prefeito

3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



- Muitas vezes os itens adquiridos não são plenamente utilizados;
- O estoque e a logística aumentam custos indiretos;
- A padronização reduz a satisfação e adequação às necessidades dos alunos.

Com o cartão:

O gasto será individualizado, diretamente vinculado ao aluno;

O Município elimina custos de estocagem e distribuição;

Haverá maior transparência, pois cada transação poderá ser acompanhada pela Secretaria de Educação.

Não cria despesa nova: utiliza os mesmos recursos hoje aplicados na compra de kits escolares;

3. Fomento ao comércio local

Um dos pontos mais relevantes da proposta é o impacto econômico.

Os processos licitatórios frequentemente beneficiam empresas de fora do Município, que vêm, fornecem os materiais e levam embora os recursos, sem deixar benefícios econômicos permanentes em Deodápolis.

Com o Cartão Material Escolar, o recurso:

- **Fica restrito ao comércio local, conforme previsto no projeto;**
- **Circula entre papelarias e lojas da cidade;**
- **Gera empregos e fortalece pequenos empreendedores de Deodápolis.**

Assim, além de garantir o direito à educação, o Município estará fomentando sua própria economia, gerando um ciclo virtuoso em benefício da coletividade.

Gabinete do Prefeito
3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000





Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Por essas razões, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para aprovação desta lei autorizativa, que representa um avanço na política educacional de Deodápolis/MS, garantindo respeito à dignidade da criança, valorização da família, eficiência do gasto público e fortalecimento do comércio local.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Dezembro de 2025.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

PROJETO DE LEI N° 060 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, **APROVOU** e o Prefeito Municipal **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir o **Cartão Material Escolar** – **CME**, no âmbito da Administração Municipal, destinado à aquisição de material escolar individual pelos alunos da Rede Municipal de Ensino, por meio de cartão magnético.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se Cartão Material Escolar o cartão magnético, ou de aproximação, destinado à disponibilização de auxílio financeiro para aquisição de materiais básicos necessários ao aprendizado, conforme lista anualmente indicada e publicada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º O cartão terá caráter pessoal e intransferível, devendo conter, no mínimo:

I – nome completo do aluno;

II – número de CPF do responsável legal;

III – número de matrícula do estudante na Rede Municipal;

§ 2º Farão jus ao benefício todos os alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 3º O valor anual do crédito a ser disponibilizado no Cartão Material Escolar será definido mediante cotação prévia de preços no comércio local, com base na lista de materiais de que trata o caput, e será fixado por decreto do Poder Executivo.

Gabinete do Prefeito

(67) 5448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Protocolo de Correspondência

Em 05 de 12 de 2025

Assinatura do Responsável

Este documento consta no processo nº 079 de Deodápolis, assinado por José e encaminhado a Comissão de Atividades Artísticas para leitura, com o seguinte resultado:

Requerer a Comissão de Atividades Artísticas

Encaminhe o Presente a Comissão de

Atividades Artísticas

em 08 de 12 de 2025

receber o devido PARECER

 Presidente
 Secretário

 Presidente

 Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS/MS

O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em UNICA discussão e votação, nesta data

em 08 de 12 de 2025

 PRESIDENTE

 SECRETÁRIO



Art. 3º O Cartão Material Escolar funcionará na modalidade de **cartão de débito**, sendo disponibilizado anualmente aos pais ou responsáveis legais dos estudantes.

§ 1º A distribuição ocorrerá após a confirmação da matrícula e da frequência escolar do educando.

§ 2º O cartão será bloqueado automaticamente quando:
I – houver transferência do aluno para unidade escolar que não pertença à Rede Municipal;

II – ocorrer ausência injustificada superior a 30 (trinta) dias letivos;
III – houver uso indevido ou aquisição de produtos que não estejam previstos como material escolar.

Art. 4º O valor do crédito anual do Cartão Material Escolar será definido com base em cotação prévia de preços realizada no comércio local, considerando os itens constantes da lista oficial de materiais escolares publicada anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, observada a dotação orçamentária específica.

§ 1º O valor anual do crédito será fixado mediante decreto do Poder Executivo, após a realização da cotação referida no caput, devendo sua definição observar as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.

§ 2º O recurso não utilizado no prazo regulamentar será automaticamente estornado à Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º O valor do recurso financeiro, a ser creditado anualmente no cartão magnético escolar, entregue aos responsáveis dos estudantes, deverá ocorrer até dia 01 de março, prazo que poderá ser estendido apenas em casos excepcionais em que as aulas se iniciem após tal período, devendo sempre o prazo máximo respeitar o limite de 3 dias corridos do início das aulas.

Art. 5º A utilização do Cartão Material Escolar ficará restrita a **estabelecimentos comerciais de papelaria e material escolar sediados no Município de Deodápolis/MS**, previamente credenciados junto à Administração Pública.

Gabinete do Prefeito

(67) 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro

Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

§ 1º O credenciamento dos estabelecimentos será feito mediante critérios objetivos de regularidade fiscal, capacidade de fornecimento e observância da legislação municipal.

§ 2º É vedada a utilização do Cartão em estabelecimentos situados fora do território do Município de Deodápolis/MS.

Art. 6º O material adquirido com recursos do Cartão deverá ser de uso individual e pedagógico do aluno, sendo vedada a compra de itens de uso coletivo, de caráter recreativo ou sem relação direta com a atividade escolar.

Parágrafo único. A lista de materiais escolares permitidos será definida anualmente pela Secretaria Municipal de Educação, mediante consulta ao Conselho Municipal de Educação, e disponibilizada no portal oficial da Prefeitura e nos estabelecimentos credenciados.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Educação:

I – credenciar e fiscalizar os estabelecimentos aptos à aceitação do Cartão Material Escolar;

II – Verificar periodicamente a conformidade dos materiais adquiridos;

III – elaborar relatórios anuais de execução do programa, contendo valores aplicados, utilizados e devolvidos;

IV – aplicar sanções administrativas em casos de irregularidades.

Art. 8º Os pais ou responsáveis legais, bem como os comerciantes credenciados, responderão administrativa, civil e criminalmente por fraudes, mau uso ou desvio de finalidade na utilização do Cartão Material Escolar.

§ 1º Verificada irregularidade, será instaurado processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O caso será encaminhado à Procuradoria-Geral do Município e ao Ministério Público para as medidas legais cabíveis.

Art. 09º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias já existentes destinadas ao fornecimento de material escolar, **Gabinete do Prefeito**, **suplementadas se necessário**.

Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



Prefeitura de

DEODÁPOLIS

Juntos Por Um Futuro Ainda Melhor

Art. 10 O Poder Executivo regulamentará por decreto, a presente Lei no que couber.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 04 de Dezembro de 2025.


Jean Carlos Silva Gomes
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
tel: 3448-1925 - gabinete@deodapolis.ms.gov.br
Av. Francisco Alves da Silva, 443 - Centro
Deodápolis/MS - CEP 79790-000



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 060 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 060/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para instituir o Cartão Material Escolar (CME) como mecanismo de fornecimento de materiais escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Em cumprimento às atribuições regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

A documentação encaminhada afirma expressamente que o projeto não gera despesa nova. A iniciativa apenas altera a forma de execução dos recursos que já são anualmente destinados à aquisição de materiais escolares.

Atualmente, o Município adquire kits escolares via licitação centralizada. Entretanto, com o projeto, o mesmo montante será disponibilizado às famílias por meio de cartão magnético (CME).

Assim, não haveria um aumento de despesa, mas simples modificação procedural.

O fornecimento de materiais escolares já integra as ações previstas no planejamento educacional municipal e encontra respaldo no orçamento anual.

O novo procedimento permanece vinculado ao mesmo programa/setor, atendendo aos requisitos do PPA – manutenção e desenvolvimento do ensino; da LDO – ações continuadas e sem aumento de despesa; e da LOA – dotações já existentes para aquisição de materiais escolares.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Por não criar novos dispêndios, a proposição não exige estimativa de impacto financeiro adicional, conforme arts. 15 a 17 da LRF.

O gasto permanece limitado pelo valor previsto para a compra dos tradicionais kits escolares, atendendo aos princípios de: equilíbrio entre receitas e despesas, economicidade, eficiência administrativa, transparência na execução do orçamento.

Além disso, destaca-se que o projeto prevê que o cartão seja utilizado exclusivamente no comércio local credenciado, o que gera efeitos econômicos benéficos ao Município (favorece micro e pequenos empresários, mantém a circulação de recursos no Município e não implica renúncia de receita nem concessão de benefício fiscal sem repercussão negativa nas contas públicas).

Ademais, o modelo proposto permite rastreamento individualizado de despesas, possibilitando maior controle por parte da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de fiscalização, atendendo às regras de controle interno e externo previstas na LRF.

Assim, consta-se que o presente projeto está apto à aprovação em Plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Fernanda Maiara Casusa
Relator
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Francisco E. de Oliveira
Presidente
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final


Wanderley de A. B. Carvalho
Membro
Comissão de Legislação,
Justiça e Redação Final



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL N° 060 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II - Conclusões do Relator

Chegou a esta Comissão o Projeto de Lei nº 060/2025, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo, que solicita autorização legislativa para instituir o Cartão Material Escolar (CME) como mecanismo de fornecimento de materiais escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

Em cumprimento às atribuições regimentais, compete a esta Comissão manifestar-se sobre os aspectos financeiros, orçamentários e de responsabilidade fiscal da proposição.

A documentação encaminhada afirma expressamente que o projeto não gera despesa nova.

A iniciativa apenas altera a forma de execução dos recursos que já são anualmente destinados à aquisição de materiais escolares.

Atualmente, o Município adquire kits escolares via licitação centralizada. Entretanto, com o projeto, o mesmo montante será disponibilizado às famílias por meio de cartão magnético (CME).



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Assim, não haveria um aumento de despesa, mas simples modificação procedural.

O fornecimento de materiais escolares já integra as ações previstas no planejamento educacional municipal e encontra respaldo no orçamento anual.

O novo procedimento permanece vinculado ao mesmo programa/setor, atendendo aos requisitos do PPA – manutenção e desenvolvimento do ensino; da LDO – ações continuadas e sem aumento de despesa; e da LOA – dotações já existentes para aquisição de materiais escolares.

Por não criar novos dispêndios, a proposição não exige estimativa de impacto financeiro adicional, conforme arts. 15 a 17 da LRF.

O gasto permanece limitado pelo valor previsto para a compra dos tradicionais kits escolares, atendendo aos princípios de: equilíbrio entre receitas e despesas, economicidade, eficiência administrativa, transparência na execução do orçamento.

Além disso, destaca-se que o projeto prevê que o cartão seja utilizado exclusivamente no comércio local credenciado, o que gera efeitos econômicos benéficos ao Município (favorece micro e pequenos empresários, mantém a circulação de recursos no Município e não implica renúncia de receita nem concessão de benefício fiscal sem repercussão negativa nas contas públicas).

Ademais, o modelo proposto permite rastreamento individualizado de despesas, possibilitando maior controle por parte da Secretaria Municipal de Educação e dos órgãos de fiscalização, atendendo às regras de controle interno e externo previstas na LRF.

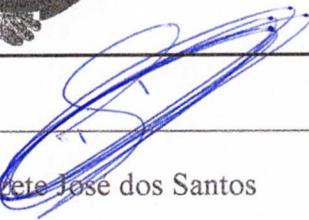
Assim, consta-se que o presente projeto está apto à aprovação em Plenário.

III - Decisão da Comissão

Ante as conclusões do relator, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei municipal nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS. É o nosso parecer. Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95


Donidete Jose dos Santos

Relator
Comissão de Finanças e Orçamento.

De acordo.


Gilberto Dias Guimarães
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento


Fernanda Maiara Casusa
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N° 060 DE 04 DE
DEZEMBRO DE 2025 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

I- Exposição da matéria

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 060 de 04 de dezembro de 2025, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis/MS que *"Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir o Cartão Material Escolar no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Deodápolis/MS e dá outras providências"*.

A proposta em questão foi submetida à apreciação dessa comissão para o parecer.

II- Conclusões da Relatoria

Trata-se de análise do Projeto de Lei nº 060/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que propõe a instituição do Cartão Material Escolar (CME) como alternativa à entrega direta de kits escolares aos estudantes da Rede Municipal de Ensino.

O objetivo central da iniciativa é permitir que as famílias adquiram os materiais escolares diretamente no comércio local, mediante cartão magnético, aumentando a autonomia na escolha dos itens e garantindo adequação às necessidades pedagógicas individuais de cada aluno.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos educacionais, pedagógicos e sociais envolvidos na medida.

O projeto reforça a participação da família na vida escolar, permitindo a escolha dos materiais conforme o nível de aprendizagem do aluno; a substituição de itens padronizados por materiais adaptados às necessidades específicas; o maior envolvimento dos pais no início do ano letivo, o que fortalece o vínculo entre escola e comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Tal medida está alinhada ao papel da família como núcleo de proteção e formação, previsto no art. 226 da Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Além disso, a distribuição padronizada de kits, embora cumpra função social, nem sempre atende às particularidades dos estudantes. O Cartão Material Escolar permite uma melhor aderência às orientações dos professores; atualização dos materiais conforme mudanças curriculares e metodológicas; e flexibilidade para atender alunos com necessidades específicas (ex: materiais diferenciados, cadernos adaptados, itens de apoio pedagógico).

Ao transferir às famílias o poder de escolha, o projeto promove uso mais eficiente e racional dos materiais, reduzindo desperdícios.

A iniciativa, também, contribui para: aproximação das famílias das escolas; maior responsabilidade compartilhada no processo educativo; e incentivo ao diálogo entre pais e professores sobre as necessidades reais de cada aluno, de modo que, fortalece a participação social – um componente essencial da gestão democrática da educação, prevista na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB – Lei nº 9.394/1996).

Ademais, a destinação do cartão exclusivamente ao comércio local tem reflexos positivos para a educação, pois, incentiva o desenvolvimento econômico do Município; estimula atividades que podem gerar contrapartidas sociais, como apoio das papelarias a eventos pedagógicos; cria ciclo de fortalecimento comunitário, ampliando o sentimento de pertencimento dos estudantes.

Dessa maneira, considerando que o projeto de lei promove a autonomia e participação das famílias, evita desperdícios e aumenta a eficiência pedagógica, fortalece a relação escola–comunidade, além de beneficiar o comércio local, entendemos que o projeto está apto a ser aprovado em Plenário.

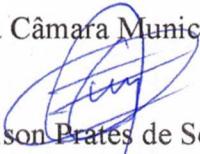
III- Decisão da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

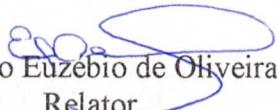
Ante as conclusões da relatoria, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei de iniciativa do Poder Executivo nº 060 de 04 de dezembro de 2025. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 08 de dezembro de 2025.


Edmilson Prates de Souza

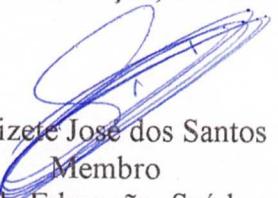
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Franciso Euzébio de Oliveira

Relator

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social


Donizete José dos Santos

Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social